



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

LEI N.º 4.265, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.066.360/0001-51, constituído do barracão n.º 03, construído sobre o Lote n.º 03, da Quadra nº 1156-B, com área total de 300 m<sup>2</sup> (*trezentos metros quadrados*), situado no Distrito Industrial Dante Manfroi, para desenvolvimento das atividades industriais de fabricação de brinquedos de metal/madeira.

Parágrafo Único - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei nº 271/67, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá manter, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, no mínimo 5 (cinco) funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

§1º Ao final do primeiro ano a contar da data da assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso autorizado por esta Lei, a empresa beneficiada deverá ampliar o número de empregos diretos previstos no *caput*, para no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

§2º A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e

D.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
*Estado do Paraná*

água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no parágrafo 9º, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.


Parágrafo Único – A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 4.149/2014, e no Decreto Lei nº 271/67.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.149/2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar nº 101/2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2014.

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL